



Política

POLICY FOR ASSOCIATION

POLÍTICA DE ASSOCIAÇÃO

FSC-POL-01-004 V3-0

Essa versão em português do Brasil é uma tradução livre do Programa Cooperativo sobre Certificações Florestais (PCCF) do IPEF. A versão oficial continua disponível no site do FSC nos idiomas inglês ou espanhol. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer e ser considerada como a versão correta. Versão em português revisada em 17 de janeiro de 2024. Dúvidas ou sugestões escreva para info@fsc.org.br



Título:	Política de Associação
Datas:	Data de aprovação: 26 de agosto de 2022
Contato para comentários:	Desenvolvimento Global FSC– Gestão de Conflitos Adenauerallee 134 53113 Bonn Alemanha Telefone: +49 -(0)228 -36766 -0 Fax: +49 -(0)228 -36766 -65 E-mail: dispute.resolution@fsc.org

Controle de versão

Data de publicação: 4 de outubro de 2022

Data de vigência: 1 de janeiro de 2023

Versão	Descrição	Data
V1-0	O Conselho de Administração do FSC aprovou os elementos essenciais da Política de Associação em julho de 2009 – as seis atividades inaceitáveis nas quais as organizações buscando se <i>associar</i> * ao FSC não poderiam estar direta ou indiretamente envolvidas (ver Parte I) – mas reconheceu que seriam necessários esforços adicionais para descrever o processo de implementação da política em mais detalhes.	02/07/2009
V2-0	O Conselho de Administração do FSC aprovou os detalhes de implementação da política (ver Parte II) em setembro de 2011.	01/09/2011
V3-0	Esta versão introduz definições de <i>controle*</i> e <i>grupo corporativo*</i> para redefinir o escopo de aplicação, bem como requisitos de divulgação para triagens baseadas em risco. Ela alinha a política com uma interpretação existente das pesquisas em engenharia genética e com as ideias mais recentes relacionadas à posição do FSC sobre conversão.	01/01/2023

© 2022 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados.
FSC® F000100

Você não pode distribuir, modificar, transmitir, reutilizar, reproduzir, republicar ou usar os materiais protegidos por direitos autorais deste documento para fins públicos ou comerciais, sem o consentimento expresso por escrito do editor. Você está autorizado a visualizar, baixar, imprimir e distribuir páginas individuais deste documento apenas para fins informativos.

ÍNDICE

Introdução	4
Objetivo	4
Escopo	4
Referências	5
Parte I: Elementos da política	6
Parte II: Implementação da política	6
Anexo 1: Grupo corporativo	8
Anexo 2: Engajamento em atividades inaceitáveis	9
Anexo 3: Termos e definições	10
Formas verbais de expressão de disposições	12

Introdução

As florestas sustentam a vida na Terra e devem ser protegidas. É por isso que o FSC existe: para fornecer uma solução de manejo florestal sustentável na qual ONGs, consumidores e empresas confiem para manter as florestas saudáveis e resilientes para todos, para sempre. Reunimos especialistas das esferas ambiental, econômica e social para promover o manejo responsável das florestas do mundo. A *Política de Associação* é uma expressão dos valores compartilhados por indivíduos e organizações *associados** ao FSC. Ela define seis atividades inaceitáveis que indivíduos e organizações *associados** e seu *grupo corporativo** se comprometem a evitar, tanto em operações certificadas quanto não certificadas.

A *Política de Associação* serve como uma ferramenta de gestão de risco para o FSC, protegendo a credibilidade e a reputação da marca FSC e das organizações *associadas** ao FSC. Aplica-se a *grupos corporativos** inteiros mesmo que apenas uma parte limitada de um grupo tenha um relacionamento ativo com o FSC. A política estende o alcance dos valores fundamentais do FSC também às organizações do *grupo corporativo** que não participam ativamente do sistema de certificação. Este escopo da política é um meio de evitar qualquer confusão ou uso do nome do FSC em relação a atividades que violem os princípios fundamentais do FSC e que possam comprometer a capacidade do FSC de cumprir sua missão. A política também permite a exigência de melhorias e remediação, bem como a rescisão de todos os vínculos contratuais com um indivíduo ou organização em situação de não-conformidade com a política.

Implementação da política

Para proteger a reputação do FSC e remediar danos causados por atividades inaceitáveis, o FSC avaliará múltiplas opções, desde mediação até investigação, imposição de sanções e estabelecimento de condições, para melhorar o desempenho de indivíduos e organizações *associados** ao FSC. As medidas e consequências dependem da gravidade da violação. As partes interessadas devem envidar todos os esforços razoáveis para solucionar questões antes de apresentar uma reclamação relacionada à Política de Associação.

*Alegações** de violações da *Política de Associação* contra indivíduos e organizações *associados** são aceitas e avaliadas pelo FSC mediante apresentação de *informações substanciais** que demonstrem que tal organização ou indivíduo *associado** ou seu *grupo corporativo** violou a política.

Para implementar a *Política de Associação*, dois documentos processuais são utilizados:

- 1) Um indivíduo ou organização que pretenda *associar-se** ao FSC deve passar por um processo de triagem e divulgar informações, de acordo com o documento FSC-PRO-10-004 *Requisitos de Divulgação para Associação com o FSC*.
- 2) Se uma violação potencial desta política for levada ao conhecimento do FSC, então o documento FSC-PRO-01-009 *Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC* é aplicado.

Objetivo

O objetivo da *Política de Associação* é definir e descrever atividades inaceitáveis que impactam severamente as florestas e as pessoas no local e que representam riscos reputacionais se *associadas** ao FSC. A política define as consequências do engajamento em tais atividades para organizações e indivíduos que sejam ou pretendam se tornar *associados** ao FSC. A política determina quais organizações e indivíduos podem ou não *se associar** ao FSC.

Escopo

A *Política de Associação* se aplica a todos os indivíduos, organizações e seus *grupos corporativos** *associados** e àqueles que busquem *associação** com o FSC.

A política estabelece seis atividades inaceitáveis (ver Parte I: Elementos da política) que os indivíduos, organizações e seus *grupos corporativos* associados** devem comprometer-se a evitar, e define as consequências de uma violação desta política (ver Parte II: Implementação da política).

Esta política se aplica a situações em que a atividade inaceitável esteja ocorrendo ou tenha ocorrido. A intenção de se engajar em uma atividade inaceitável não é motivo suficiente para desencadear uma investigação ou reclamação. No entanto, a intenção de se engajar em uma atividade inaceitável pode desencadear outras medidas proativas por parte do FSC, incluindo coleta e monitoramento de informações, para ajudar a garantir que a atividade inaceitável não ocorra no futuro.

No espírito do sistema FSC, os conflitos devem sempre ser abordados no nível mais baixo possível, e as partes interessadas são encorajadas a seguir este princípio. Reclamações relacionadas a uma violação da *Política de Associação* que se sobreponham à conformidade de uma organização com seus requisitos de certificação devem, portanto, primeiro ser abordadas junto à respectiva certificadora através de seu procedimento de reclamações estabelecido.

O prazo para que uma violação seja considerada relevante é definido caso a caso, a menos que especificado nesta política, usando condições como, mas não limitadas a: i) existência de danos persistentes; ii) escala e impacto dos danos causados; iii) nível de medidas já tomadas para remediar danos passados; iv) existência de mudanças sistêmicas demonstráveis para evitar a recorrência da atividade inaceitável.

Esta versão 3-0 da política será aplicável a partir de sua data de vigência. A versão anterior 2-0 da política permanece em vigor para violações ocorridas antes da data de vigência da versão 3-0.

Referências

Os seguintes documentos referenciados são essenciais para a aplicação deste documento. Para referências não datadas, aplica-se a edição mais recente do documento referenciado (incluindo quaisquer alterações).

FSC-PRO-01-009	<i>Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC</i>
FSC-PRO-10-004	<i>Requisitos de Divulgação para Associação com o FSC</i>
FSC-PRO-01-004	<i>Estrutura de Remediação do FSC</i>
FSC-STD-01-002	<i>Glossário de Termos do FSC</i>
	<i>Estatutos do FSC</i>

Parte I – Elementos da política

1. O FSC visa *associar-se** a indivíduos e organizações alinhados com a missão e valores do FSC e não permitirá uma *associação** se o indivíduo, organização ou seu *grupo corporativo** estiver ou tiver estado engajado nas seguintes atividades inaceitáveis:
 - a) *Extração ilegal ou comércio ilegal** de produtos florestais*
 - b) Violação dos *direitos consuetudinários** ou *humanos** no setor florestal ou de *produtos florestais**
 - c) Violação dos *direitos** e princípios dos trabalhadores definidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho no setor florestal ou de *produtos florestais**
 - d) *Destruição de Altos Valores de Conservação** (AVCs) em florestas ou *áreas de Alto Valor de Conservação**
 - e) *Conversão de cobertura florestal natural**
 - f) Uso de organismos *geneticamente modificados** em operações florestais para quaisquer outros fins que não pesquisa¹.

NOTA: Consulte o Anexo 1 para critérios que definem um *grupo corporativo** e o Anexo 2 para considerações adicionais sobre circunstâncias em que um indivíduo ou organização *associado** tenha se engajado em uma atividade inaceitável.

Parte II – Implementação da política

2. *Due diligence* e divulgação

- 2.1. Uma organização ou indivíduo *associado** deve garantir que o mesmo e seu *grupo corporativo** possuam políticas e procedimentos em vigor para evitar qualquer engajamento nas atividades inaceitáveis relevantes listadas na Parte I. A existência de tais políticas não é verificada pelo FSC antes da *associação**. Em caso de reclamação, será levada em consideração a falta de *due diligence** suficiente para evitar o risco de violação da *Política de Associação*.
- 2.2. O FSC somente estabelecerá ou manterá uma *associação** com um indivíduo ou organização que esteja em conformidade com os requisitos de divulgação descritos no documento FSC-PRO-10-004 *Requisitos de Divulgação para Associação com o FSC*.

3. Avaliação de alegações

- 3.1. Qualquer parte interessada pode enviar uma reclamação se houver *informações substanciais** demonstrando que um indivíduo ou organização *associado** ou seu *grupo corporativo** é suspeito de violação desta política. As reclamações são processadas de acordo com o documento FSC-PRO-01-009 *Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC*.

4. Consequências de uma violação desta política

4.1. Uma organização ou indivíduo *associado** que viole esta política enfrentará, juntamente com seu *grupo corporativo**, uma de duas consequências, conforme detalhado no documento FSC-PRO-01-009:

¹ Pesquisa, conforme definida pela INT-POL-01-004-01, é entendida como atividades que a) possuam um propósito investigativo claro (ou seja, testar uma hipótese), b) sejam realizadas em escala limitada e com prazos definidos compatíveis com o escopo da pesquisa, e c) sejam conduzidas seguindo todos os requisitos legais relacionados, incluindo salvaguardas e licenças.

- a. Manter a *associação** com condições acompanhadas de prazo que devem ser atendidas para permanecer *associado** ao FSC. A organização ou indivíduo *associado** deve concordar em cumprir estas condições. A não-implementação dentro dos prazos acordados será motivo para *dissociação**.
- b. *Dissociação** do FSC, com pré-condições principais a serem cumpridas antes de se considerar um processo para encerrar a *dissociação**.

NOTA: Consulte o FSC-PRO-01-009 *Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC* para ver a lista de fatores considerados na determinação das consequências de uma violação, bem como os tipos de condições que devem ser atendidas para manter a *associação** ou encerrar a *dissociação**. Veja também os *Estatutos do FSC* para entender o processo de destituição de um membro.

- 4.2. Uma organização ou indivíduo solicitando *associação** que tenha violado esta política não poderá efetivar sua *associação** com o FSC.

5. Encerramento de dissociação e solicitação de associação após confirmação de violação

- 5.1 Uma organização ou indivíduo *dissociado** ou rejeitado interessado em *associar-se** ao FSC deverá iniciar um processo de remediação.
- 5.2 Os requisitos específicos para indivíduos ou organizações devem ser desenvolvidos por terceiros independentes com base nos requisitos gerais definidos no documento FSC-PRO-01-004 *Estrutura de Remediação do FSC*. Os requisitos constituem um plano de como remediar, corrigir e prevenir a recorrência de violações previamente identificadas. Eles também podem abranger atividades que não tenham sido incluídas na reclamação original caso tais atividades estejam em não-conformidade com a *Política de Associação* e sejam consideradas necessárias para inclusão por motivos de construção de confiança. Consulte os documentos *Estrutura de Remediação do FSC* e FSC-PRO-01-009 *Processamento de Reclamações Relacionadas à Política de Associação do FSC* para obter mais informações sobre o processo.
- 5.3 Ao cumprir as condições definidas, e mediante o encerramento da *dissociação** por parte do FSC, o indivíduo ou organização poderá solicitar a *associação** ao FSC como membro e/ou titular de acordo de licença FSC.

Anexo I – Grupo corporativo

A *Política de Associação* aplica-se a organizações e indivíduos associados* e ao *grupo corporativo** ao qual pertencem.

Tabela 1: Definição e fatores usados para determinar um *grupo corporativo**²

Definição de <i>grupo corporativo*</i> :	Os fatores usados para determinar se uma empresa faz parte de um <i>grupo corporativo*</i> mais amplo incluem:
<p>A totalidade de entidades jurídicas às quais uma organização <i>associada*</i> está afiliada em uma relação corporativa em que uma das partes <i>controla*</i> o desempenho da outra (por exemplo, <i>holding</i>, subsidiária, <i>joint venture</i>, etc.).</p> <p><i>Controle*</i> neste sentido significa a posse de poder para dirigir, restringir, regular, governar ou administrar o desempenho da outra empresa por meio de autoridade, direitos, contrato ou outros meios.</p> <p>NOTA: O <i>controle*</i> pode existir independentemente da participação societária; no entanto, considera-se que existe (a menos que haja evidências em contrário) quando uma organização ou indivíduo possui mais de 50 por cento de participação societária em outra entidade legal.</p>	<p>Formalidade do relacionamento: Existe propriedade formal, como por meio de uma estrutura de participação societária?</p> <p>Declarado como um grupo: O grupo declarou publicamente que as empresas estão vinculadas?</p> <p>Controle familiar: as empresas são de propriedade ou administradas e controladas por membros da mesma família?</p> <p>Controle financeiro: Existem acordos contratuais ou outros acordos financeiros que indicam que uma parte <i>controla*</i> o desempenho de outra?</p> <p>Controle gerencial: Existe uma grande sobreposição de funcionários entre empresas?</p> <p>Controle operacional: As propriedades estão sob o <i>controle*</i> operacional de um mesmo grupo?</p> <p>Propriedade beneficiária: A posse final está oculta em empresas <i>offshore</i> ou por meio de representantes?</p> <p>Recursos compartilhados: As empresas compartilham um endereço registrado, terreno ou outros ativos físicos, ou a prestação de funções ou serviços corporativos?</p>

NOTA: A definição e os fatores utilizados para determinação de *grupo corporativo** e *controle** serão aplicados e avaliados caso a caso.

Exemplo de *controle** gerencial dentro de um *grupo corporativo**

A Empresa A possui múltiplos certificados FSC e a Empresa B não possui nenhum certificado FSC. O proprietário da Empresa A faz parte do conselho da Empresa B com poder de voto de 20%. O proprietário da Empresa A define os padrões de desempenho para a gestão da Empresa B. Se for descoberto que a Empresa B esteve envolvida em uma atividade inaceitável, uma investigação será desencadeada para determinar se a Empresa A tinha *controle** gerencial sobre as ações da Empresa B, e se seriam consideradas parte do mesmo *grupo corporativo**. Se sim, as atividades inaceitáveis da Empresa B constituem uma violação da *Política de Associação*.

² Definição e fatores adaptados da definição de “Grupo Corporativo” da Accountability Framework Initiative (2022)

Anexo II – Engajamento em atividades inaceitáveis

Uma organização ou indivíduo *associado** e seu *grupo corporativo** serão considerados em não-conformidade com a *Política de Associação* se estiverem ou tiverem estado engajados em quaisquer das atividades inaceitáveis definidas na cláusula 1 dos Elementos da Política. Tais partes serão consideradas engajadas em atividades inaceitáveis caso tenham *controle** sobre tais atividades. As atividades inaceitáveis podem ter sido realizadas por tais partes ou por outra organização sobre a qual tais partes tenham *controle**.

Assim, um indivíduo ou organização e seu *grupo corporativo** podem violar a *Política de Associação* também através de suas relações comerciais. Isto é determinado pela existência de *controle** sobre as atividades inaceitáveis. Por exemplo, as atividades inaceitáveis de um fornecedor constituem uma violação da *Política de Associação* somente se a organização ou indivíduo *associado** e seu *grupo corporativo** tiverem *controle** sobre as ações de tal fornecedor.

Exemplo de *controle** em uma relação comercial

A Empresa A possui um certificado de cadeia de custódia FSC e compra madeira da Empresa B, que não é certificada pelo FSC. A Empresa B é fornecedora da Empresa A e ambas são entidades jurídicas separadas. A Empresa A, no entanto, é a única compradora dos produtos da Empresa B e o contrato de venda entre as empresas dá à Empresa A o direito de vetar o plano de gestão da Empresa B. Se for descoberto que a Empresa B está envolvida em uma atividade inaceitável, uma avaliação da *Política de Associação* será acionada para determinar se a Empresa A tem *controle** sobre as ações da Empresa B. Em caso afirmativo, as atividades inaceitáveis da Empresa B constituirão uma violação da *Política de Associação*.

Anexo III – Termos e definições

Para os fins deste documento internacional, aplicam-se os termos e definições fornecidos no FSC-STD-01-002 *Glossário de Termos* do FSC e os que seguem:

Alegação: Uma declaração de crença de que ocorreu algum erro ou dano.

Associação (associado(a), organização associada): Uma associação com o FSC é formalmente estabelecida através de qualquer uma das seguintes relações contratuais: Acordo de adesão ao FSC; Acordo de licença do detentor de certificado FSC; Acordo de licença da certificadora FSC; Acordo de parceria FSC.

Controle: A posse de poder para dirigir, restringir, regular, governar ou administrar o desempenho de outra empresa por meio de autoridade, direitos, contrato ou outros meios.

Conversão da cobertura florestal natural: Uma *mudança duradoura da cobertura florestal natural** induzida pela atividade humana*. Isto abrange a *degradação** florestal gradual, bem como a transformação florestal rápida.

- **Induzida pela atividade humana:** Em contraste com mudanças drásticas causadas por calamidades naturais como furacões ou erupções vulcânicas. Também se aplica em casos de incêndios de origem natural em que o risco de incêndio tenha aumentado significativamente em resultado de atividades humanas (por exemplo, drenagem de turfeiras).
- **Mudança duradoura da cobertura florestal natural*:** Mudança permanente ou de longo prazo da cobertura florestal natural*. Mudanças temporárias na cobertura ou estrutura florestal (por exemplo, extração seguida de regeneração de acordo com a estrutura normativa do FSC) não são consideradas conversão da cobertura florestal natural*.

NOTA: Para efeitos desta política, o estabelecimento de infraestrutura auxiliar necessária para implementar os objetivos do manejo florestal responsável (por exemplo, estradas florestais, trilhas de arraste, desembarques de toras, proteção contra incêndios, etc.) não é considerado conversão.

NOTA: As disposições relativas à conversão mínima aplicam-se também no contexto da *associação**.

Grupo corporativo: A totalidade de entidades jurídicas às quais uma organização *associada** está afiliada por meio de relacionamento corporativo em que uma das partes *controla** o desempenho da outra (por exemplo, empresa controladora ou irmã, subsidiária, *joint venture*, etc.). Ver também Anexo 1.

Direitos consuetudinários: Direitos que resultam de uma longa série de ações habituais ou consuetudinárias, constantemente repetidas, que, por tal repetição e por aquiescência ininterrupta, tenham adquirido força de lei dentro de uma unidade geográfica ou sociológica. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Degradação: Mudanças dentro de uma *floresta natural** ou *área de Alto Valor de Conservação** que afetam significativa e negativamente a composição, estrutura e/ou função de suas espécies e reduzem a capacidade do ecossistema de fornecer produtos, apoiar a biodiversidade e/ou prover serviços ecossistêmicos.

Destrução de Altos Valores de Conservação: Alteração duradoura de qualquer um dos *Altos Valores de Conservação**. Isto pode ser caracterizado por uma *perda significativa de diversidade de espécies**, diversidade de habitats, complexidade estrutural, funcionalidade do ecossistema ou meios de subsistência e valores culturais. Mudanças temporárias que não impactem negativa e permanentemente os valores (por exemplo, extração seguida de regeneração de acordo com o Princípio 9) não são consideradas uma alteração duradoura.

Notas explicativas:

Para os fins desta política, não se espera que a organização ou o indivíduo *associado** ou seu *grupo corporativo** conduza sistematicamente avaliações de *AVC** para determinar a existência de *AVCs** e as ameaças aos mesmos. Ao invés disso, espera-se que utilizem as ferramentas disponíveis e tenham

estratégias de mitigação implementadas para situações em que exista risco potencial para AVCs*. Em termos de ferramentas, consulte, por exemplo, a Plataforma de Avaliação de Riscos do FSC, o Guia de AVC para Manejadores Florestais (FSC-GUI-30-009) e as Diretrizes do FSC para a Implementação do Direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) (FSC-GUI-30-003).

Dissociação (dissociado(a)): A rescisão de todas as relações contratuais existentes (membro e licença) entre o FSC e um indivíduo, organização e grupo corporativo *associado**. A dissociação também impede o estabelecimento de quaisquer novas relações contratuais com o FSC.

Due diligence: Um processo de gestão de riscos implementado por uma organização para identificar, prevenir, mitigar e contabilizar a forma como são abordados os riscos e impactos ambientais e sociais em suas operações, cadeias de suprimento e investimentos.

Produto florestal: Materiais e produtos orgânicos de base florestal produzidos dentro de uma matriz florestal, incluindo madeira e produtos florestais não-madeireiros. (Fonte: Adaptado da definição de floresta baseada em FSC-STD-40-004 V3-1).

Setor de produtos florestais: Inclui todas as entidades que comercializam ou fabricam produtos a partir de materiais orgânicos de base florestal, incluindo *produtos florestais** madeireiros e não-madeireiros. (Fonte: Adaptado da definição de floresta baseada em FSC-STD-40-004 V3-1).

Geneticamente modificado (organismo): Organismo no qual o material genético foi alterado de uma forma que não ocorre naturalmente por acasalamento e/ou recombinação natural. Esta política aplica-se especificamente a organismos que sejam árvores. (Baseado em FSC-POL-30-602). (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Áreas de Alto Valor de Conservação: Zonas e espaços físicos que possuem e/ou são necessários à existência e manutenção de *Altos Valores de Conservação** identificados. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Altos Valores de Conservação (AVCs): Conforme definido em FSC-STD-01-001 V5-2 *Princípios e Critérios do FSC para Manejo Florestal*, incluindo diversidade de espécies - AVC1, ecossistemas e mosaicos no nível da paisagem - AVC2, ecossistemas e habitats - AVC3, serviços ecossistêmicos críticos - AVC4, necessidades básicas de comunidades locais - AVC5 e valores culturais - AVC6.

Direitos humanos: Os direitos humanos são direitos que todo ser humano tem em virtude de sua dignidade humana e são a soma dos direitos individuais e coletivos estabelecidos nas constituições dos Estados e no direito internacional. Os direitos humanos são múltiplos. Os direitos humanos incluem, no mínimo, os direitos expressos na Carta Internacional dos Direitos Humanos (que consiste na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos principais instrumentos através dos quais foi codificada: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e os princípios relativos aos direitos fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Dependendo das circunstâncias, as organizações podem precisar considerar normas e instrumentos adicionais.

Extração ilegal e/ou comércio ilegal de produtos florestais: Extração de *produtos florestais** madeireiros e não-madeireiros em violação de toda e qualquer lei aplicável no local ou jurisdição em questão, incluindo, mas não se limitando a, leis relacionadas à aquisição de direitos de extração do legítimo proprietário, métodos de extração utilizados e pagamento de todas as taxas e royalties relevantes. O termo 'comércio ilegal' refere-se tanto ao 'comércio ilegal de produtos florestais' quanto ao 'comércio legal de produtos florestais ilegais' e inclui, por exemplo, fraude, suborno e compra ou revenda de madeira extraída ilegalmente. (Fonte: Adaptado de FSC-STD-40-005 V3-1).

Floresta natural: Uma área florestal com muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, tais como complexidade, estrutura e diversidade biológica, incluindo características do solo, flora e fauna, em que todas ou quase todas as árvores sejam espécies nativas, não classificadas como plantações.

A floresta natural inclui as seguintes categorias:

- Floresta afetada pela extração ou outras perturbações, em que as árvores estejam sendo ou tenham sido regeneradas por uma combinação de regeneração natural e artificial com espécies típicas de florestas naturais do local em questão, e onde muitas das características da floresta natural acima e abaixo do solo ainda estejam presentes. Nas florestas boreais e temperadas do Norte, que são naturalmente compostas por apenas uma ou poucas espécies de árvores, uma combinação de regeneração natural e artificial para regenerar florestas com as mesmas espécies nativas, com a maioria das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos daquele local, não é por si considerada como conversão em plantações.
- Florestas naturais mantidas por práticas silviculturais tradicionais, incluindo regeneração natural ou assistida.
- Floresta secundária ou colonizadora bem desenvolvida, composta de espécies nativas, que tenha se regenerado em áreas não florestais.
- A definição de floresta natural pode incluir áreas descritas como ecossistemas arborizados, matas e savanas.

A floresta natural não inclui terras que não sejam dominadas por árvores, que não tenham sido florestas anteriormente e que ainda não contenham muitas das características e elementos dos ecossistemas nativos. A regeneração jovem pode ser considerada como floresta natural após alguns anos de progressão ecológica.

Perda significativa de diversidade de espécies: A perda de espécies é considerada significativa quando espécies raras, espécies ameaçadas ou outras espécies chave, importantes e/ou emblemáticas localmente são perdidas, seja em termos de número de indivíduos ou em termos de número de espécies. Tal perda se refere tanto ao deslocamento quanto à extinção.

Informações substanciais: Informações confiáveis fornecidas por terceiros e/ou coletadas por meio de pesquisas independentes obtidas de fontes confiáveis/renomadas que constituam uma evidência sólida a ser considerada em uma investigação. Informações substanciais podem incluir qualquer um dos seguintes formatos, desde que a evidência atenda aos critérios exigidos nesta definição: relatórios científicos, análises técnicas, relatórios de certificação, artigos jornalísticos corroborados, relatórios oficiais e/ou anúncios de autoridades governamentais, análises jurídicas, informações do Sistema de Informações Geográficas (coordenadas de fronteiras, mapeamento de mudanças via satélite), vídeos ou filmagens, imagens, entrevistas independentes, depoimentos e declarações, atas de reuniões e informações corporativas/organizacionais.

Direitos dos trabalhadores: Direitos definidos na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e nas Convenções Fundamentais da OIT. Os princípios e direitos fundamentais no trabalho incluem a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; a abolição efetiva do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão. Estes direitos fundamentais e sua implementação foram examinados mais detalhadamente, por exemplo, na Declaração Tripartida de Princípios da OIT relativa às Empresas Multinacionais e à Política Social e para fins de verificação nos Requisitos Essenciais de Trabalho do FSC.

Formas verbais para a expressão de disposições

[Adaptado das Diretivas ISO/IEC Parte 2: Regras para a estrutura e elaboração de Normas Internacionais]

“deverá” (em inglês, “*shall*”): indica requisitos a serem rigorosamente seguidos para estar em conformidade com o documento.

“deveria” (em inglês, “*should*”): indica que entre várias possibilidades uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que um determinado curso de ação é preferido, mas não necessariamente obrigatório.

“poderá” (em inglês, “*may*”): indica um curso de ação permitido dentro dos limites do documento.

“pode” (em inglês, “*can*”): é usado para declarações de possibilidade e capacidade, seja material, física ou causal.



Desenvolvimento Global FSC – Gestão de Conflitos

Adenauerallee 134

53113 Bonn

Alemanha

Telefone: +49 -(0)228 -36766 -0

Fax: +49 -(0)228 -36766 -65

E-mail: dispute.resolution@fsc.org